

Lei

Lei nº 4.332, de 27 de março de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal alterar a forma de parcelamento do Lote Y, do loteamento denominado centro, nos termos da Lei Municipal n. 4.260, de 07 de julho de 2016, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

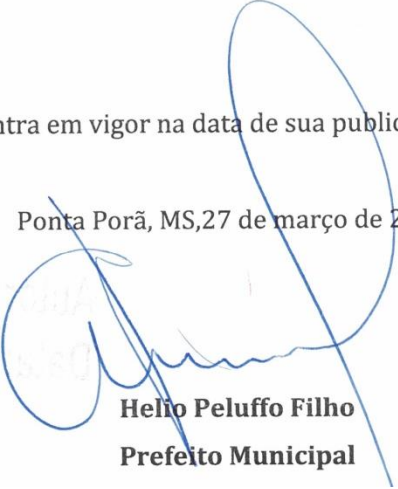
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a forma de parcelamento do Lote Y, do loteamento denominado centro, medindo 22,00x40,00, com área total de 880,00m², matriculado sob o n. 50.324, alienado ao Sr. Jorge Paulino Dutra, por meio da Lei Municipal n. 4.260/2016, no valor de R\$ 46.587,20 (quarenta e seis mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

Art. 2º - O parcelamento do lote descrito no artigo 1º desta Lei, poderá ser pago aos cofres públicos em até 46 (quarenta e seis) parcelas mensais de R\$ 1.012,76 (um mil e doze reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo Único – A emissão do Título Definitivo de Domínio Pleno será concedido ao adquirente do lote, nos termos da Lei 4.260/2016, após a quitação integral o parcelamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 27 de março de 2018.



Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal